



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio grande do Sul

SEMOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Av. Imperatriz Leopoldina, 420 – Pinheiro – São Leopoldo (51) 2200-0670

gabinete.semov@saoleopoldo.rs.gov.br

PMSL 7348
Secretaria Municipal de Compras Públicas
RECEBIDO EM:
05 / 07 / 24
<i>Viviane</i>
Rúbrica

São Leopoldo, 02 de Julho de 2024.

Memorando: Nº. 72 / 2024 – Diretoria de Obras – SEMOV

Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Assunto: Resposta Ao Memorando nº 496/2024 - SECOL

Prezados,

Em resposta ao memorando 496/2023 da SECOL, temos o seguinte a manifestar:

Primeiramente cabe ressaltar a importância da referida aquisição, justificável quando há a necessidade, em nossas vias, de garantir a segurança, prevenir danos, atender às demandas da comunidade e cumprir prazos em situações de urgência (períodos chuvosos) que exigem uma intervenção rápida e eficiente na infraestrutura viária, principalmente após enchentes, alagamentos e períodos longos de chuvas.

56

Portanto, temos aqui uma motivação para que, especialmente, esta compra seja realizada de forma segura, com qualidade e continuamente, com o menor risco possível de uma paralisação pela futura empresa a ser contratada, pois isso poderia ocasionar o colapso do sistema viário do município.

A empresa impugnante alega que algumas exigências não devam ser mantidas no edital, uma delas é referente ao prazo de validade dos laudos "item 11.5.9 do edital" afirmando que "A manutenção dessa exigência cerceará a competitividade no certame", outra é referente a apresentação de Licenças "item 11.5.2 do edital" assegurando que "os referidos itens estão descumprindo o princípio da competitividade" e uma terceira que se refere sobre o registro junto ao CREA "item 11.5.1 do edital" alegando novamente que "A manutenção dessa exigência cerceará a competitividade no certame".

Considerando que é necessário assegurar que à administração pública compete realizar o processo licitatório, com o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa, sendo esta considerada não apenas a de menor preço, mas sim que atenda as especificações e exigências visando garantir efetividade e cumprimento satisfatório de entrega e da qualidade da compra em questão.

Temos que a comprovação da qualificação técnica, através da documentação relativa a esta qualificação técnica, através de registros, laudos, certificados e licenças emitidos por órgão competente, a fim de aferir a saúde técnica da empresa e garantir que a administração pública não incida, no risco de ocorrer as consequências de uma inexecução ou paralisação de fornecimento de qualidade, por incapacidade técnica da empresa contratada.

Reforçamos também que, embora a empresa impugnante alegue que as referidas exigências definidas no Edital não estão condizentes com o usual do mercado, as empresas participantes nos últimos processos apresentaram qualificação técnicas idênticas exigidas no presente edital. Portanto, não cabe alegar que o fato descumprirá o princípio da competitividade do certame e nem tão pouco cerceará a competitividade do mesmo, sendo que a o fato por si só, não torna a exigência ilegal, pois os itens

Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio grande do Sul

SEMOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Av. Imperatriz Leopoldina, 420 – Pinheiro – São Leopoldo (51) 2200-0670

gabinete.semov@saoleopoldo.rs.gov.br

mencionados atendem aos critérios da Secretaria Municipal de Obras e Viação do município, pois estes balizam a qualidade do produto para a execução dos serviços.

Cumpre ressaltar que a empresa, para participar do certame, tem que ser e também provar, que é tão qualificada tecnicamente quanto às outras participantes, também é necessário observar que a qualidade do produto deve ser certificada durante a validade do SRP.

Por esses motivos, não vemos, a princípio, qualquer ilegalidade em relação a impugnação apresentada pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, solicitada por seu representante legal Sra. Mirela Fava Fernandes.

Valfredo Cardoso Junior
Matrícula 55092
Fiscal da Ata

Nilson Rodrigues Karam
Matrícula 84324
Gerente da Ata

Geraldo F. Dos Passos
Matrícula 54792
Secretário SEMOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio grande do Sul

SEMOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Av. Imperatriz Leopoldina, 420 – Pinheiro – São Leopoldo (51) 2200-0670

gabinete.semov@saoleopoldo.rs.gov.br

PMSL 7409
Secretaria Municipal de Compras Públicas
RECEBIDO EM:
11 / 07 / 24
Uicome
Rúbrica

São Leopoldo, 08 de Julho de 2024.

Memorando: Nº. 75 / 2024 – Diretoria de Obras – SEMOV

Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Assunto: Resposta ao Memorando nº 498/2024 - SECOL

Prezados,

Em resposta ao memorando 498/2024 da SECOL, temos o seguinte a manifestar:

Primeiramente cabe ressaltar a importância da referida aquisição, justificável quando há a necessidade, em nossas vias, de garantir a segurança, prevenir danos, atender às demandas da comunidade e cumprir prazos em situações de urgência (períodos chuvosos) que exigem uma intervenção rápida e eficiente na infraestrutura viária, principalmente após enchentes, alagamentos e períodos longos de chuvas.

Portanto, temos aqui uma motivação para que, especialmente, esta compra seja realizada de forma segura, com qualidade e continuamente, com o menor risco possível de uma paralisação pela futura empresa a ser contratada, pois isso poderia ocasionar o colapso do sistema viário do município.

A empresa impugnante alega que uma exigência deverá ser excluída do edital, essa exigência é referente a apresentação de Licença "item 11.5.4 do edital" afirmando que *"inoportuna e deve ser excluída do edital"*.

Considerando que é necessário assegurar que à administração pública compete realizar o processo licitatório, com o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa, sendo esta considerada não apenas a de menor preço, mas sim que atenda as especificações e exigências visando garantir efetividade e cumprimento satisfatório de entrega e da qualidade da compra em questão.

Temos que a comprovação da qualificação técnica, através da documentação relativa a esta qualificação técnica, através de registros, laudos, certificados e licenças emitidos por órgão competente, a fim de aferir a saúde técnica da empresa e garantir que a administração pública não incida no risco de ocorrer as consequências de uma inexecução ou paralisação de fornecimento de qualidade, por incapacidade técnica da empresa contratada.

Reforçamos também que, embora a empresa impugnante alegue que a referida exigência definida no Edital não estão condizentes com o usual do mercado, as empresas participantes nos últimos processos apresentaram qualificação técnica idêntica a exigida no presente edital. Portanto, não cabe alegar que o fato de exigir é inadequado, sendo que a o fato por si só, não torna a exigência ilegal, pois o item mencionado atende aos critérios da Secretaria Municipal de Obras e Viação do município, pois este baliza a qualidade do produto para a execução dos serviços.

Cumpramos ressaltar que a empresa, para participar do certame, tem que ser e também provar, que é tão qualificada tecnicamente quanto às outras participantes.

Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio grande do Sul

SEMOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Av. Imperatriz Leopoldina, 420 – Pinheiro – São Leopoldo (51) 2200-0670

gabinete.semov@saoleopoldo.rs.gov.br

também é necessário observar que a qualidade do produto deve ser certificada durante a validade do SRP.

Por esses motivos, não vemos, a princípio, qualquer ilegalidade em relação a impugnação apresentada pela empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, solicitada por seu representante legal Sra. Iraci Batista Marquesi Fava.

Valfredo Cardoso Junior
Matrícula 55092
Fiscal da Ata

Nilson Rodrigues Karam
Matrícula 84324
Gerente da Ata

Geraldo F. Dos Passos
Matrícula 54792
Secretário SEMOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio grande do Sul

SEMOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Av. Imperatriz Leopoldina, 420 – Pinheiro – São Leopoldo (51) 2200-0670

gabinete.semov@saoleopoldo.rs.gov.br

São Leopoldo, 15 de Julho de 2024.

Memorando: Nº. 80 / 2024 – Diretoria de Obras – SEMOV

Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Assunto: Esclarecimento sobre os memorandos nº 72/2024 e 75/2024 - SEMOV

Prezados,

Esclarecendo o que diz o último paragrafo dos memorandos 72/2024 e 75/2024 - SEMOV: *"Por esses motivos, não vemos, a princípio, qualquer ilegalidade em relação a impugnação apresentada pela empresa", a fim de não deixar dúvidas quanto ao nosso posicionamento, afirmamos:*

Quando dizemos que não vemos irregularidade EM RELAÇÃO a impugnação, afirmamos que não é ilegal os pedidos de qualificação técnica (registros, laudos, certificados e licenças emitidos por órgão competente), objeto das impugnações, elencados no Termo de Referência por nó elaborado e que serviu de base para o edital, portanto, INDEFERIMOS as impugnações objetos dos memorandos 496/2024 e 498/2024.

Assim esperamos que tenha sido esclarecidos todas os questionamentos referentes a este edital.

Atenciosamente,

Valfredo Cardoso Junior

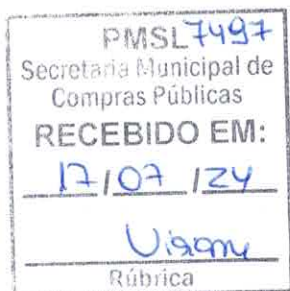
Matrícula 55092

Fiscal da Ata

Nilson Rodrigues Karam

Matrícula 84324

Gerente da Ata



Geraldo F. Dos Passos

Matrícula 54792

Secretário SEMOV